

Ofício nº 168/2025- GP

Lavras do Sul, 3 de junho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 46/2025** que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$2.549.283,87, no Orçamento da Secretaria de Saúde”**, do qual solicitamos que seja deliberado uma convocação de **Sessão Extraordinária** tendo em vista o prazo para publicação do edital, conforme exposto na justificativa.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 03/06/25



Eric Mano Pastes
Sala da Presidência



PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$2.549.283,87 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), no Orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$2.549.283,87 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), na seguinte unidade orçamentária:

10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.01.10.301.0225. 1.078 – CONSTRUÇÃO UBS.	R\$2.549.283,87
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$2.026.110,00
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 523.173,87

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art.1º, o repasse pelo Ministério da saúde no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026), conforme a Portaria GM/MS Nº 4.339, de 7 de junho de 2024, o valor de R\$2.026.110,00 (Dois milhões, vinte e seis mil e cento e dez reais) as reduções nas seguintes unidades orçamentárias abaixo especificada:

10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.01.10.301.0225.2.103 - MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE	
3.3.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 323.173,87
10.01.10.302.0228.2.094 - MANUT. AÇÕES DE SUPORTE BÁSICO DE SOCORRO.	
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	R\$ 100.000,00
10.01.10.301.0225.2.133 – MANUT. TRANSPORTE DE PACIENTES	
3.3.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 03 de junho de 2025.



Renan Delabary
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto tem como objetivo obter autorização Legislativa para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.549.283,87, que serão repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026), destinados à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Central Tipo II no município de Lavras do Sul, atendendo às diretrizes do plano de governo 2025/2028 e às necessidades crescentes da população lavrense por serviços de saúde pública de qualidade.

Atualmente, a estrutura de saúde existente enfrenta limitações significativas quanto à capacidade de atendimento, à infraestrutura física e à oferta de serviços. A construção de uma UBS Central Tipo II representa um avanço substancial na ampliação e qualificação da atenção primária à saúde, garantindo maior resolutividade, eficiência no atendimento e conforto à população.

A nova unidade terá capacidade para abrigar múltiplas equipes de saúde da família, profissionais de diversas especialidades e serviços integrados de atenção básica, tais como consultas médicas, odontológicas, atendimento de enfermagem, vacinação, coleta de exames laboratoriais, acompanhamento de programas de saúde e ações de prevenção e promoção à saúde.

A localização central da nova UBS possibilitará fácil acesso à população urbana e de áreas próximas da zona rural, promovendo a descentralização dos atendimentos realizados no hospital local e reduzindo a sobrecarga em outras estruturas de saúde. Além disso, possibilitará um ambiente mais adequado de trabalho para os profissionais da saúde, o que impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados.

Justifica-se, portanto, a necessidade de investimentos na construção dessa nova unidade como medida estratégica para:

- **Ampliar e qualificar o atendimento à saúde da população**, por meio de uma estrutura moderna, acessível e eficiente;
- **Descentralizar e desafogar o sistema municipal de saúde**, promovendo atendimento mais ágil e humanizado;
- **Fortalecer a atenção básica**, pilar fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Promover ações de saúde preventiva e contínua**, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos lavrenses.



A execução do projeto será viabilizada por meio de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023–2026), especificamente destinados à área de infraestrutura em saúde. Todas as etapas da implementação observarão rigorosamente os parâmetros técnicos e as exigências legais estabelecidos pelo referido Ministério.

Contando com o compromisso e sensibilidade desta Casa Legislativa, esperamos avançar com esta importante iniciativa, que certamente trará impactos sociais positivos, fortalecendo o SUS no âmbito municipal e contribuindo para um futuro mais saudável e digno para todos.



Renan Delabary
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência**, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, Projeto de Lei que visa a contemplação da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), através do Ministério da Saúde por meio do novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC – 2023 a 2026), para a cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul.

Nesse contexto, a construção da UBS - Porte II é indispensável e a sua necessidade pode ser justificada pelos seguintes pontos:

Autonomia Operacional do Município: Com a construção da unidade, será melhorado o serviço de atendimento à população no que se refere a saúde como um todo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação por parte do Legislativo, em sessão extraordinária, visto que precisamos alimentar o SISMOB com a atualização do andamento do processo licitatório **PUBLICADO** até a data limite de **15 de junho de 2025**, para viabilizar essa adesão ao programa.



Renan Delabary
Prefeito



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 4.339, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimento e onerarão o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12398516000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	12035129000124001	5.326.268,00	0003	10301511985810001
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000124005	2.026.110,00	0003	10301511985810001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	9.378.488,00		

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde